

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2022

### INSTITUI A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito do Município de Guaraciaba - SC, torna público aprovou o seguinte:

Considerando as deliberações da Assembleia Geral em 06/07/2022, ATA nº 02/2022;

Considerando a LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **DA CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**Art.1º** - Fica o Consórcio autorizado a implantar e conceder AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO aos funcionários a partir do mês de Janeiro/2023.

§ 1º O Auxílio-Alimentação é prestado de forma gratuita e individual, fornecido mensalmente, observadas as disposições constantes nesta Resolução Administrativa.

§ 2º A concessão Auxílio-Alimentação cessa com a ocorrência de qualquer uma das situações que caracterizem a vacância do cargo público, efetivo ou comissionado e, ainda, com o desligamento dos servidores que realizem atividades de natureza temporária, ou por motivos de contensão de gastos orçamentários.

**Art. 2º** - O Auxílio-Alimentação tem caráter transitório, será concedido através de crédito mensal em cartão magnético e deverá ser utilizado exclusivamente conforme o art. 2º da Lei Federal nº 14.442/2022, sendo utilizadas somente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** - O valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será pago nos 12 meses do ano, valor este proporcional a carga horária de trabalho de 40 horas semanais. O valor

pago será ajustado/pago proporcionalmente, conforme a carga horária de trabalho semanal dos funcionários.

**Art. 4º** - O Auxílio-Alimentação, concedido nos termos desta Resolução:

I - não tem natureza salarial;

II - não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;

III - não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;

IV - não é extensivo aos aposentados e pensionistas;

V - não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;

VI - não se configura como rendimento tributável;

VII - não é base de composição para a concessão de empréstimo consignável;

VIII - não sofrerá encargo ou desconto de nenhuma natureza, sendo pago integralmente;

IX – não será necessário prestar contas quanto ao sua utilização;

X- será pago nos meses em que os funcionários estiverem usufruindo de férias;

XI – não será pago quando o funcionário estiver de licença com ou sem vencimentos, que ensejam na contratação de outro profissional para realizar sua função, ficando estabelecido que este fará jus ao recebimento.

**Art. 5º** - O Consórcio fica autorizado a firmar Termo de Convênio ou Contrato com entidade/empresa que atenda aos requisitos legais estabelecidos para a operacionalização do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

**Art. 6º** - O valor do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO será creditado para os funcionários até o 10º (décimo) dia de cada mês.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de 01/01/2023, revogando as Resoluções Administrativas nº 17/2019 e 03/2022.

São Miguel do Oeste, 08 de Dezembro de 2022.

Vandecir Dorigon

Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira